

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
187897	12709/16	LUCAS EDUARDO BARROS RIBEIRO CARVALHO - ME/ CNPJ 24.025.461/0001-87	LIVIA RIHAN KALID	1.791,36
187635	13905/16	SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL AFOXE FILHAS DE GANDHY/ CNPJ 03.627.136/0001-14	LIVIA RIHAN KALID	2.500,00

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Relação de Autos Julgados pela Comissão de Julgamento dos autos de Empreendimento, Atividade, Publicidade e Poluição Sonora, em reunião ordinária realizada na sede da SUCOM, no dia 04/07/2016, por unanimidade, decide:

AUTOS A REVELIA JULGADOS PROCEDENTES

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
168857	29949/16	AUDINEI CARVALHO DA SILVA / CPF 036.186.835-96	LIVIA RIHAN KALID	5.426,33

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Relação de Autos Julgados pela Comissão de Julgamento dos autos de Empreendimento, Atividade, Publicidade e Poluição Sonora, em reunião ordinária realizada na sede da SUCOM, no dia 21/03/2018, por unanimidade, decide:

AUTOS A REVELIA JULGADOS PROCEDENTES

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
300177	16956/16	MARCELO BRITO SANTANA/ CP 808.629.265-72	LIVIA RIHAN KALID	500,00

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	32
-----------------------------------	-----------

Salvador, 05 de Fevereiro de 2019.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 04/02/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
606111	56949/18	NOVA CASA DELICATESSEN EIRELI	13.117.390/0002-07	VIVIANE MIRANDA	R\$400,00
604753	13348/18	CARLOS ANDRE OLIVEIRA FREITAS	832.496.645-53	VALDINELIA MOREIRA	R\$1.000,00
605105	23182/18	ELSON PEREIRA DE CARVALHO	782.353.918-72	VALDINELIA MOREIRA	R\$600,00
604910	27044/18	RENATO CRUZ SENA	806.824.485-91	VALDINELIA MOREIRA	R\$500,00
607058	24221/18	MANOEL COSTA FALCÃO	NÃO CONSTA	VALDINELIA MOREIRA	R\$3.600,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 05/02/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
607151	42676/18	BB SPORTS ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA	16.705.978/0001-99	VIVIANE MIRANDA	R\$1.200,00
606633	61732/18	COUTO SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	11.049.005/0001-25	VIVIANE MIRANDA	R\$500,00

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	05
-----------------------------------	-----------

Salvador, 05 de FEVEREIRO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 05/02/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO IMPROCEDENTE RECORRIDO DE OFÍCIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
605212	24139/18	WT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	07.959.351/0001-73	VIVIANE MIRANDA

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	02
-----------------------------------	-----------

Salvador, 05 de FEVEREIRO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na Relação de Autos de Infração publicada no Diário Oficial N.º7.292, fl. 10 de 26 A 28/01/2019, na tabela de AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA do dia 24/01/2019, em nome de VIAÇÃO REGIONAL S.A , onde se lê: **AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA, leia-se: AUTO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DEFESA;** onde se lê: **RELATORA LÍVIA KALID, leia-se: RELATORA VALDINELIA MOREIRA.**

Na Relação de Autos de Infração publicada no Diário Oficial N.º7.292, fl. 10 de 26 A 28/01/2019, na tabela de AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA do dia 25/01/2019, referente ao autuado, AI 183732, **OXALÁ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, onde se lê: AUTUADO: OXALÁ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, leia-se: AUTUADO: OXALÁ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA;** onde se lê: **AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA, leia-se AUTO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DEFESA;** onde se lê: **RELATORA LIVIA KALID, leia-se: VALDINELIA MOREIRA.**

Salvador, 05 DE FEVEREIRO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

Conselho Gestor do Sistema de Informação Municipal Salvador Dados - CGSD

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Aprova o Regimento do Conselho Gestor do Sistema de Informação Municipal - Salvador Dados

O CONSELHO GESTOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL - SALVADOR DADOS, com fundamento no Decreto Municipal nº 29.592 de 28 de março de 2018.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento do Conselho Gestor do Sistema de Informação Municipal - Salvador Dados, nos termos em anexo.

Art 2º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Conselho Gestor do Sistema de Informação Salvador Dados, 04 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Presidente do Conselho Gestor do Salvador Dados.

REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL - SALVADOR DADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art 1º O Conselho Gestor do Sistema de Informação Municipal - Salvador Dados, Órgão de natureza colegiada, de caráter deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, criado pelo Decreto Municipal nº 29.592 de 28 de março de 2018, fundamentado nos artigos 365 a 371 da Lei Municipal nº 9.069 de 30 de junho de 2016, responsável pela formulação, monitoração e avaliação da política de informações geoespaciais e de indicadores do Município de Salvador, competindo-lhe:

- I - promover o alinhamento estratégico, bem como viabilizar a implantação e manutenção das políticas e normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 29.592/2018 de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU;
- II - estabelecer diretrizes gerais para a produção, coleta e manutenção, aquisição e montagem de acervos, bases de dados e cadastros de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal;
- III - formular programas e projetos de interesse para implantação de sistemas, serviços e produtos de informação no âmbito do desenvolvimento urbano e ambiental;
- IV - desenvolver ações que visem à integração e a informatização das atividades e procedimentos

inerentes às informações produzida;

V - propiciar a implantação e compartilhamento seguro e controlado das informações do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Salvador - CTM;

VI - assegurar a transparência de acesso pelos cidadãos às informações;

VII - estabelecer indicadores e metas de desempenho para melhorar a qualidade das informações produzidas;

VIII - garantir a confiabilidade dos termos de regularidade na produção de dados, como também no que diz respeito à definição precisa de conceitos de classificação das informações;

IX - estimular o treinamento de pessoas e a formação de equipes capacitadas no processamento de informações geoespaciais, desenvolvimento e análise de indicadores urbanos para atuar nas atividades de planejamento e gestão da cidade e na execução das políticas setoriais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art 2º O Conselho Gestor do Salvador Dados tem a seguinte estrutura:

I - Plenário do Conselho;
II - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é constituído pelos membros titulares do Conselho Gestor do Salvador Dados.
§ 2º A Secretaria Executiva será exercida pela Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, Unidade Central do Salvador Dados, mediante a Diretoria de Planejamento.

Art 3º O Conselho Gestor do Salvador Dados é constituído pelos gestores dos seguintes Órgãos:

I - Casa Civil;
II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEMGE.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor será o Secretário da SEDUR.
§ 2º Os membros titulares indicarão seus respectivos suplentes, que poderão substituí-los, em eventuais impedimentos, mantendo a mesma autonomia para deliberação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art 4º Ao Presidente do Conselho Gestor cabe:

I - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Gestor;
II requisitar, por meio da Secretaria Executiva, informações aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, das demais esferas governamentais, assim como de entidades da iniciativa privada e do terceiro setor;
III - dar conhecimento ao Chefe do Executivo Municipal das Resoluções do Conselho Gestor;
IV - convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação formal dos Conselheiros;
V - resolver as questões de ordem;
VI - assinar as Resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias ao seu encaminhamento e publicação;
VII - constituir grupos de trabalho para suporte técnico das decisões do Conselho Gestor.

Art 5º Ao Secretário Executivo do Conselho Gestor cabe:

I - executar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Conselho;
II - apoiar o Presidente do Conselho no desempenho de suas atribuições;
III - encaminhar as correspondências, avisos e convocatórias aos membros, órgãos e/ou instituições;
IV - receber toda a correspondência e prepará-la, para despacho do Presidente;
V - proceder aos encaminhamentos decorrentes das decisões do Conselho;
VI - dar suporte à realização das reuniões plenárias e executar as atividades relacionadas às atas das reuniões, obedecendo os seguintes procedimentos:
a) elaborar as atas e submetê-las à aprovação dos conselheiros;
b) coletar assinaturas dos participantes da reunião, após aprovação;
VII - manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondência, livros de atas, protocolo, registros de feitos e demais documentos do Conselho;
VIII - atualizar e organizar o arquivo e o acervo do Conselho;
IX - receber, registrar, preparar e encaminhar expedientes;
X - coordenar grupos de trabalho necessários ao suporte técnico das demandas de aprovação pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Sessão I Das Reuniões e Deliberações

Art 6º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A periodicidade das reuniões ordinárias será estabelecida a partir da data de realização da primeira reunião do Conselho.

§ 2º A realização de reunião extraordinária deverá ser justificada no ato de sua convocação pelo Presidente do Conselho, podendo decorrer de solicitação fundamentada pela Unidade Central do Sistema, a Fundação Mário Leal Ferreira, ou de qualquer membro do Conselho Gestor.

Art 7º As reuniões do Conselho Gestor serão restritas aos seus membros titulares e suplentes e à Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros e da Fundação Mário Leal Ferreira, na condição de Unidade Central do Sistema, convidar representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, assim como especialistas,

para discussão dos assuntos em pauta nas reuniões.

Art 8º O Conselho Gestor se reunirá com a maioria dos seus membros titulares e deliberará por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Art 9º O Conselho Gestor deliberará por meio de Resoluções, que compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas sobre os assuntos de sua competência.

Sessão II Da convocação e ordem do dia

Art 10º A convocação das reuniões do Conselho Gestor será realizada por meio de comunicação do Presidente aos membros, indicando a data, o horário, o local e a pauta a ser discutida.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º As propostas de Resolução ou qualquer outra matéria a ser discutida deverão ser encaminhadas conjuntamente ao ato de convocação da respectiva reunião.

Art 11º As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à pauta previamente enviada aos seus membros no ato de convocação e terão o seguinte encaminhamento:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;
II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
III - apresentação, discussão e deliberação sobre a ordem do dia;
IV - discussão de assuntos de ordem geral;
V - encerramento dos trabalhos com indicação da agenda da próxima reunião.

Art 12º A pauta de cada reunião será proposta pela Unidade Central do Salvador Dados, a Fundação Mário Leal Ferreira, considerando a agenda indicada na reunião precedente e os assuntos cuja deliberação do Conselho Gestor torne-se necessária no intercurso de tempo até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor poderão solicitar ao Presidente a inclusão de assuntos na pauta de reunião convocada, podendo este colocar o assunto na ordem do dia ou pautar o pedido em reunião ordinária imediatamente posterior ou, se couber, em reunião extraordinária especialmente convocada.

Sessão III Das atas das reuniões

Art 13º De cada reunião do Conselho Gestor será lavrada ata, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada na Fundação Mário Leal Ferreira e disponibilizada aos membros do Conselho em meio eletrônico.

§ 1º A minuta de ata deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor pela Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva reunião.
§ 2º Os conselheiros deverão, em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da minuta indicada no parágrafo anterior, manifestar-se formalmente à Secretaria Executiva quanto à sua concordância, visando os procedimentos necessários para apreciação final pelos membros do conselho, finalização e sua publicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14º O Conselho Gestor, observada a legislação aplicável, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos:

I - do próprio colegiado, quando for o caso;
II - dos grupos de trabalhos que vierem a ser constituídos.

Art 15º O suporte técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho Gestor, incluída a contratação de assessoria, consultoria e auditoria externa que se fizer necessária, será prestado pela Fundação Mário Leal Ferreira.

Art 16º Os grupos de trabalho deverão ser compostos por técnicos com conhecimento do assunto, não podendo participar conselheiros titulares ou suplentes.

Art 17º Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria dos membros do Conselho Gestor.

Art 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Salvador Dados.

Art 19º A participação dos membros do Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 062/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Nomear o servidor **ARMANDO YOKOSHIRO FILHO**, matrícula nº 3019331, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador I, Grau 54, da Coordenadoria de Estacionamentos Públicos, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, e exonerar a pedido a servidora **Elizabeth Ferreira de Oliveira**, matrícula nº 3023544, partir de 04/02/2019.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente